



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO N° 075/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA SMART RENTAL CAR LTDA EPP.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade M-8.038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **SMART RENTAL CAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ N° 32.439.205/0001-64, com sede na **AV NELIO CERQUEIRA**, 826, Bairro **TIROL**, **Belo Horizonte** - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. Leonardo Moraes Martins, portador do CPF n° 731.143.756-34, e da C.I. n° MG 4.466.866 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório n° 146/2021, Pregão Presencial 075/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste em: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2021-PROCESSO 090/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS LACAÇÕES DE VEICULOS TIPO PASSEIO:**

Item	Descrição	Unid	Quantidade de Veículos	Valor Unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2019, SEGURO TOTAL COMPLETO, INCLUINDO ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO, GUINCHO ILIMITADO, APP DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR PASSAGEIRO E DANO MORAL E MATERIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OU SUPERIOR. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO TAIS COMO: MANUTENÇÃO MECÂNICA INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO E KM ILIMITADO. - LOCAÇÃO DE VEICULO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	03VEÍCULOS (TOTAL DE 36SERVIÇOS)	R\$ 1.900,00	R\$ 68.400,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, MOTOR 1.6 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ANO IGUAL OU UPERIOR A 2019, SEGURO TOTAL COMPLETO, INCLUINDO ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO, GUINCHO ILIMITADO, APP DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR PASSAGEIRO E DANO MORAL E MATERIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OU SUPERIOR. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO TAIS COMO: MANUTENÇÃO MECÂNICA INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO E KM ILIMITADO. - LOCAÇÃO DE VEICULO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	03VEÍCULOS (TOTAL DE 36SERVIÇOS)	R\$ 1.905,00	R\$ 68.580,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLAUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor unitário de cada veículo 1.0 mensal será de R\$ 1.900,00( um mil e novecentos reais) sendo até 03( três ) veículos mês, totalizando no período de 12(doze) meses 36(trinta e seis) veículos, totalizando o valor de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e veículo 1.6 mensal será de R\$ 1.905,00( um mil e novecentos e cinco reais) sendo até 03( três ) veículos mês, totalizando no período de 12(doze) meses 36(trinta e seis) veículos, totalizando o valor de R\$ 68.580,00(sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais)

### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE MIRAÍ.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
00.2.05.00.10.122.0002.2.0041- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE -  
00.2.04.00.12.122.0002.2.0029 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -  
00.2.08.00.08.122.0015.2.0081 - ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
2.05.01.10.301.0012.2.0042 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - 3.3.90.39 -  
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

### CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

**Parágrafo único** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

### CLAUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### INCUMBE À CONTRATANTE:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços executados;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- Fornecer a documentação pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

#### INCUMBE À CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com o especificado na proposta;
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, as informações solicitadas;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizado com esmero e dedicação;
- Arcar com as despesas de materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
- Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- Executar com zelo o serviço proposto de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária;

### CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(Dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 29 de outubro de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai

**SMART RENTAL CAR LTDA EPP**  
CNPJ Nº 32.439.205/0001-64  
Leonardo Moraes Martins  
CPF nº 731.143.756-34

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 29 de outubro de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79267

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288